



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/015/2015

("Ad referendum" aprovado pelo Plenário na 913ª Reunião Ordinária de 03/02/2015)
(Publicado no DOU, Seção 2, de 13/02/2015 – p. 71)

Estabelece a nova composição da Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.666/1993, notadamente seu artigo 51, que prevê a necessidade de existência de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos da RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014 apresentada pela Controladoria Geral do COREN-SP, cujos termos estão devidamente registrados em processo administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pela Autarquia, *ad referendum* do Plenário,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os empregados públicos do quadro permanente (concurado), conforme abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP.

I – Presidente: Meire Ferreira Tortolani – Matrícula nº 663;

II – Membros:

- a) Camilla Batista de Calda – Matrícula nº 745;
- b) Clarisneide Palomo de Souza – Matrícula nº 536;
- c) Erika Hitomi Moriguti – Matrícula nº 870; e,
- d) Rodrigo Mognilnik – Matrícula nº 868.

§ 1º Os empregados públicos designados no item I e nas alíneas a e b, do item II, supra, passam a compor a CPL a partir de 05/01/2015.

§ 2º Em relação aos membros relacionados nas alíneas c e d, do item II, acima, as atividades na CPL passaram a ser executadas a partir de 12/01/2015.

§ 3º A distribuição e organização dos trabalhos da CPL competirá ao membro que ocupar a sua Presidência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 2º Em suas ausências e impedimentos a Presidência da CPL será substituída por um dos seus Membros, devendo a informação da substituição ser comunicada ao Gabinete da Presidência e devidamente consignada nos autos dos processos licitatórios.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do COREN-SP.

§ 1º Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

§ 2º Caberá também aos membros da Comissão Permanente de Licitação, desenvolver as atividades Pregoeiros e Equipe de Apoio, nas licitações da modalidade Pregão, na forma Eletrônica e Presencial, realizadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, mediante realização de curso para o desenvolvimento da referida atividade, assim como dos devidos treinamentos e documentações habilitatórias.

Art. 4º Nos termos do § 4º do artigo 51, da Lei 8.666/1993, a presente Comissão Permanente de Licitação atuará pelo prazo de 01 (um) ano a contar das datas mencionadas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, supra.

Art. 5º Os Membros ora designados farão jus, durante o período que executarem suas atividades na CPL, ao recebimento de gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base, a qual não se incorporará ao citado salário-base após o término da atuação do empregado público na Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. A gratificação constante no artigo supra não será acumulada com outras gratificações que, porventura, os empregados públicos ora designados já recebam ou venham a receber, exceto se inferior ao percentual de 20% (vinte por cento), circunstância em que deverá haver a devida complementação.

Art. 6º O presente normativo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos às datas especificadas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, acima referido, revogando quaisquer disposições que conflitem com os termos consignados neste ato, especialmente a Portaria COREN-SP/DIR/754/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP-51.063
Primeiro Secretário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO